PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº PL 103/11

MENSAGEM Nº 093 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção à entidade conforme especifica."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede subvenção à entidade conforme especifica".

Referido projeto visa o repasse no valor de até R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para a Associação de Valorização Humana - AVAHU, destinado a despesas de custeio.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 14/OUT/2011 10:34 00006770

CM - 113

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fls Nº 03
PROC Nº PL 101/11

PROJETO DE LEI Nº 093/11 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2011. 101

"Concede subvenção à Entidade que especifica."

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à entidade ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO HUMANA - AVAHU, no valor de até R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse mensal da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal